

- Lei nº 1.242/92 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992 -

Altera dispositivo da Lei 773 de 30 de junho de
1.983 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá, estatui e eu, Pra-
sidente Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 773, de 30.06.83, pas-
sa a vigorar com a seguinte redação:

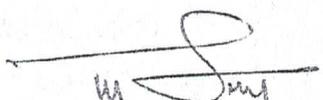
" Art. 1º - Cessada a investidura no cargo de Prefeito Municipa-
l de Cametá, quem o tiver exercido em caráter efetivo, perceberá uma pensão mensal e
vitalícia em valor equivalente a um terço (1/3) do total percebido a qualquer título, pe-
lo Prefeito titular no exercício de suas funções."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais
dispositivos da mencionada lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recur-
sos correspondentes, consignados no Orçamento vigente, para suporte do pagamento da pre-
sente alteração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua pu-
blicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá,


Milton dos Santos Peres
Engº - Prefeito Municipal de Cametá